



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ADMINISTRATIVA Nº01/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, DO ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO BUERAREMA, DO ESTADO DA BAHIA, OBJETIVANDO A CESSÃO DE PESSOAL, NA FORMA ABAIXO EXARADA.

Pelo Presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do Estado de Sergipe, inscrita no **CNPJ/MF** sob Nº **13.113.626/0001-56**, adiante denominado **CESSIONÁRIO** com sede administrativa na Praça Filemon Bezerra Lemos nº 120, centro, CEP 49680-000, nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrita no CPF sob nº 236.487.835-72, e o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, do Estado da Bahia, inscrita no **CNPJ/MF** sob Nº **13.721.188/001-09**, adiante denominado **CEDENTE**, com sede administrativa na Avenida Goes Calmon 591 – Centro – CEP 45 615-000 – Buerarema, do Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, cadastrado no CPF/MF sob Nº 017.999.625-05 e RG/CI nº 0953982289 SSP/BA, devidamente autorizados celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA** que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando a cessão de servidores por ambos os Municípios, desde que pertençam ao quadro efetivo e permanente da Prefeitura, para exercer suas atividades, a título de colaboração, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com ônus para a unidade cessionária.

- 1. THIARE DANTAS DE ANDRADE LOPES - Professora**

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao **MUNICÍPIO CEDENTE**:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO

- a) Ceder o servidor referente ao cargo e quantitativo especificado em Portaria ou Decreto;
- b) Na necessidade do retorno de servidor, deverá ser comunicado sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Fiscalizar a execução do convênio;
- d) O servidor cedido na forma deste convênio, permanecerá vinculado ao Município e ao cargo de origem;
- e) *Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.*

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá ao **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**:

- a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros porventura integrem os salários ou vencimento dos servidores enquanto cedidos;
- b) Atestar mensalmente a frequência do servidor cedido;
- c) Conceder, na época devida, as férias a que fizer jus o servidor municipal;
- d) Encaminhar para o Departamento de pessoal do **MUNICÍPIO CEDENTE**, todas as concessões e ocorrências da vida funcional do servidor cedido, para fins de registro em prontuário;
- e) Respeitar o limite diário da carga horário do servidor cedido, de acordo com o Estatuto do **MUNICÍPIO CEDENTE**, salvo estipulação diversa do **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** que responderá a qualquer título pecuniário pela extensão da carga horária;
- f) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos relativos as atividades dos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo haver prorrogação, por mútuo interesse dos partícipes, através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos Financeiros

As despesas decorrentes da cessão serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou comum, por uma ou ambas as partes. O **MUNICÍPIO CEDENTE**, entretanto, em caso de manifestação unilateral de vontade, deverá fazê-lo mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes do **MUNICÍPIO CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** através dos representantes que indicarem.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA NONA – Da Subordinação e Vinculação dos servidores cedidos

O servidor municipal cedido a **CESSIONÁRIA** permanece sujeito ao Regime Jurídico do **MUNICÍPIO CEDENTE**, no entanto, aos seus deveres no exercício do trabalho submete-se ao Estatuto do Servidor Público do **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**.

Parágrafo Único – Em caso de infração a quaisquer dos deveres expressos no Estatuto do Servidor Público do **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**, o servidor Municipal será, restituído mediante ofício expedido ao **MUNICÍPIO CEDENTE**, comunicando-lhe a infração cometida ficando, está no dever de processar e julgar o servidor para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e tributária do servidor perante ao **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade e Sigilo

O servidor cedido compromete-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser de conhecimento do mesmo.

§ 1º - As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte Reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes das partes assinam o presente convênio lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (SE), em 19 de fevereiro 2018.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Prefeito de Nossa Senhora da Glória / SE
CESSIONÁRIO

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito de Buerarema / BA
CEDENTE

TESTEMUNHAS	
Assinatura	
NOME	
CPF/MF	

Assinatura	
NOME	
CPF/MF	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO